



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 168/03-SMG, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Modifica redação e acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 144/03-SMG, de 27 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 144/03-SMG, de 27 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação

Art. 2º

CARGO	QUANTITATIVO	REQUISITO
Agente Escolar	25	Ensino Fundamental Completo

§ 1º - Os contratados da zona urbana e rural, com carga horária de 4 horas/diária, perceberão o valor do salário mínimo vigente.

§ 2º - Os contratados da zona urbana e rural com carga horária de 8 horas/diária, perceberão o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§ 3º - O contratado que exercer função de Diretor com carga horária de 8 horas/diária, perceberá o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 168/03-SMG, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2003.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação